

LEI Nº 413/2013

Brasilândia do Tocantins-TO, 23 de Setembro de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio termo de parceria e/ou termo de cooperação com o Poder Judiciário do Estado e demais Órgão da Administração Pública Municipais, Estaduais e Federais e particulares, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Brasilândia do Tocantins-TO a firmar convenio, termo de parceria e/ou termo de cooperação com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins-TO e demais órgão da administração pública Municipais, Estaduais e Federais e particulares para atender o interesse público.

Art. 2º - Fica autorizado administração ceder ou dispor servidores, com ou sem remuneração, fornecer auxílio de equipamentos em geral, pessoal, assistência técnica, podendo efetuar gasto para melhor atender o interesse público.

Art. 3º - As efetivas despesas desta Lei estão condicionadas a possibilidade financeira da Administração.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ou por intermédio de convênios e/ou termo de parceria.

Art. 5º - Para atender a despesa decorrente da aplicação da referida Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial com dotação orçamentária ou Suplementar.





Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, caso necessário à aplicação da presente lei através de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO
TOCANTINS-TO, aos 23 de Setembro de 2013.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal